

**Saúde Mental
no Ambiente
de Trabalho**



SECOVISP
A CASA DO MERCADO IMOBILIÁRIO



Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - AMBIENTE DE TRABALHO

É dever do empregador zelar pela higidez física e **psíquica** de seus empregados, fornecendo meio ambiente de trabalho seguro para o desenvolvimento das atividades laborais, sob pena de arcar com o pagamento dos danos advindos de acidente de trabalho sofrido pelo trabalhador.

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO - IDENTIFICAÇÃO

Problemas de Saúde Mental podem ser classificados como relacionados ao trabalho e produzirem os mesmos efeitos jurídicos de um acidente de trabalho.

Lei 8.213/91

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO - IDENTIFICAÇÃO

A Classificação da Doença como acidente de trabalho pode ocorrer, basicamente de 2 (duas) formas:

- a) Diretamente pelo INSS, ao analisar o pedido de afastamento por incapacidade laboral, e;
- b) Judicialmente, através da realização de perícia com médico indicado pela Justiça do Trabalho

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO - IDENTIFICAÇÃO

O INSS pode presumir que se trata de doença relacionada ao trabalho quando estiver presente o Nexo Técnico Epidemiológico.

Art. 21-A. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico** entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO - IDENTIFICAÇÃO

LISTA C – Anexo I – Decreto 3.048/99 – Nexo Técnico Epidemiológico.

INTERVALO CID-10	CNAE
F10-F19	0710 0990 1011 1012 1013 1220 1532 1622 1732 1733 2211 2330 2342 2451 2511 2512 2531 2539 2542 2543 2593 2814 2822 2840 2861 2866 2869 2920 2930 3101 3102 3329 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4221 4292 4299 4313 4319 4321 4329 4399 4520 4912 4921 5030 5212 5221 5222 5223 5229 5231 5232 5239 5250 5310 6423 7810 7820 7830 8121 8122 8129 8411 8423 8424 9420
F20-F29	0710 0990 1011 1012 1013 1031 1071 1321 1411 1412 2330 2342 2511 2543 2592 2861 2866 2869 2942 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 4211 4213 4222 4223 4291 4292 4299 4312 4391 4399 4921 4922 4923 4924 4929 5212 5310 6423 7732 7810 7820 7830 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8423 9420
F30-F39	0710 0892 0990 1011 1012 1013 1031 1220 1311 1313 1314 1321 1330 1340 1351 1359 1411 1412 1413 1422 1531 1532 1540 2091 2123 2511 2710 2751 2861 2930 2945 3299 3600 4636 4711 4753 4756 4759 4762 4911 4912 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120 5221 5222 5223 5229 5310 5620 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6311 6422 6423 6431 6550 8121 8122 8129 8411 8413 8423 8424 8610 8711 8720 8730 8800
F40-F48	0710 0990 1311 1321 1351 1411 1412 1421 1532 2945 3600 4711 4753 4756 4759 4762 4911 4912 4921 4922 4923 4924 4929 5111 5120 5221 5222 5223 5229 5310 6110 6120 6130 6141 6142 6143 6190 6311 6422 6423 8011 8012 8020 8030 8121 8122 8129 8411 8423 8424 8610

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO - IDENTIFICAÇÃO

Processo Judicial – Reclamação Trabalhista

- Trabalhador ajuíza ação alegando estar doente, bem como que a doença foi desencadeada pelo trabalho (Ex: Assédio moral, excesso de trabalho);
- Perito médico, nomeado pelo Juiz, após avaliação das provas e examinar o paciente, indicará se entende o trabalho agiu como **Causa** ou **Concausa** ao surgimento/agravamento da doença.

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Estabelecida a relação entre a doença e trabalho, são diversas as repercussões jurídicas ao empregador. As principais são:

1. Garantia Provisória de Emprego;
2. Manutenção de Plano de Saúde;
3. Indenização por Dano Material;
4. Indenização por Dano Moral;
5. Possível Limitação do Direito de Rescindir o Contrato.

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Garantia Provisória de Emprego

Lei 8.213/91

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

TST, Súmula 378, II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Manutenção de Plano de Saúde

Lei 8.213/91

TST, Súmula 440. **AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.** Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

Em caso de doença não relacionada ao trabalho?

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Manutenção de Plano de Saúde

CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. O cancelamento do plano de saúde quando o empregado encontra-se em gozo de auxílio-doença previdenciário, configura ato ilícito, ensejador de reparação. Sendo incontroverso que a reclamante usufruía do benefício na qualidade de empregada, o dito cancelamento configura alteração contratual lesiva, vedada pelo ordenamento pátrio. Aplicação analógica da Súmula nº 440, do TST. Recurso da reclamada conhecido e a que se nega provimento. (TRT-1 - RO: 01006297020205010343 RJ, Relator: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA, Data de Julgamento: 03/02/2021, Sétima Turma, Data de Publicação: 26/02/2021)

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Indenização por Dano Material

Código Civil

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Indenização por Dano Moral

Em termos gerais, a ofensa a qualquer direito da personalidade (honra, imagem, privacidade, integridade física e psíquica) gera de dever de indenizar moralmente.

TRT 15ª Região, **Súmula 35 - ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA DO ATO OU DO FATO. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO DANO MORAL.** Provado o acidente de trabalho, desnecessária a demonstração do dano moral, por ser este presumível e aferível a partir do próprio ato ou fato danoso.

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Indenizações Jurisprudência

DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO. Demonstrado pelo laudo pericial e prova oral que a trabalhadora foi acometida de patologia que restou agravada pelas condições em que o labor era realizado, resta evidenciada a doença ocupacional, devendo o empregador indenizar os danos materiais e morais decorrentes da patologia, em valores compatíveis com a extensão do dano suportado, bem como observado o pagamento do pensionamento de forma mensal quando se trata de patologia temporária e sem prazo definido de tratamento. Recurso do réu parcialmente provido. (TRT-4 - RO: 00206317720165040030, Data de Julgamento: 05/09/2018, 5ª Turma)

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Indenizações Jurisprudência

DANOS MORAIS. SÍNDROME DE BURNOUT. RESPONSABILIDADE CIVIL. O volume exacerbado de trabalho foi considerado pela perícia um dos fatores a desencadear a moléstia que acometeu o autor, circunstância apurada nos autos, com a fixação de jornada extra a ser paga, inclusive, incidindo na espécie o dever de reparação por culpa da empresa. **SÍNDROME DE BURNOUT. CONCAUSA. ACIDENTE DE TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. INDENIZAÇÃO.** No caso concreto, a prova pericial concluiu que o trabalho teria operado em concausa para o quadro de doença psiquiátrica do reclamante, estando ele sob cuidados medicamentosos ao tempo da rescisão do contrato de trabalho, circunstância na qual tem-se por operado acidente de trabalho por equiparação, dando azo ao pagamento do período estabilitário. (TRT-13 - ROT: 00007253420205130023 0000725-34.2020.5.13.0023, Data de Julgamento: 17/05/2022, 1ª Turma, Data de Publicação: 20/05/2022)

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Limitação ao Direito de Rescindir o Contrato Dispensa Discriminatória – Lei 9.029/95

Art. 1º. É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Saúde Mental no Ambiente de Trabalho

Aspectos Práticos

SAÚDE MENTAL - ACIDENTE DE TRABALHO – REPERCUSSÕES

Limitação ao Direito de Rescindir o Contrato Dispensa Discriminatória – Lei 9.029/95

TST, Súmula 443. **DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO.** Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE DEPRESSÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. Tratando-se a depressão de doença estigmatizante e grave, do chamado "mal do século" pela Organização Mundial de Saúde, conforme Súmula 443 do C. TST, presume-se discriminatória a dispensa de empregado por ela acometido, a gerar o direito à indenização por dano moral. (TRT-15 - RO: 00100786720175150114 0010078-67.2017.5.15.0114, Relator: MARIA INES CORREA DE CERQUEIRA CESAR TARGA, 9ª Câmara, Data de Publicação: 15/08/2019)

OBRIGADO



SECOVISP
A CASA DO MERCADO IMOBILIÁRIO

